



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: 043-3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

LEI 03/2023

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DA
REALIZAÇÃO DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO –
PSS PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE
PROFESSORES”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
RIO BOM, Estado do Paraná,
Senhor *MOISÉS JOSÉ DE
ANDRADE*, no uso de suas
atribuições legais, faz saber, que
a Câmara Municipal aprova a
seguinte LEI:**

Art. .1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

Parágrafo Único As contratações a que se referem o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

§ 1º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º A definição de processo seletivo simplificado deverá ser regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei por meio de edital próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: 043-3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os prazos da Lei Municipal nº 02/23

Art. 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II - Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência

III - rescisão da contratação, nos termos desta lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas a seguir:

a) crime contra a administração pública;

b) abandono do cargo;

c) incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

d) ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;

e) insubordinação grave em serviço;

f) aplicação irregular de dinheiro público;

g) revelação de sigilo profissional em razão do cargo ou função;

h) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado;

i) corrupção passiva, nos termos da Lei penal;

Art. 6º A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 16 dias de janeiro de 2023.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal